

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SIMONE STÜLP
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete da Secretária

SIMONE STÜLP
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119900

Portarias

Protocolo: 2023000934644

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****REGULAMENTO DO PROGRAMA PROFESSOR DO AMANHÃ RS****PORTARIA Nº 98, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Regulamento do Programa Professor do Amanhã RS.

A SECRETÁRIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições elencadas no artigo 90 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, e no Anexo II da Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa PROFESSOR DO AMANHÃ RS.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Das Definições**

Art. 2º O Programa Professor do Amanhã instituído pela Lei nº 16.001/2023 e pelo Decreto nº 57.335/2023 consistirá:

I - Na aquisição de vagas em cursos de graduação em licenciatura nas áreas definidas pelo Conselho Gestor do Programa, observado o disposto no art. 1º da referida Lei, ofertadas por Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, definidas de acordo com a Lei Federal nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, selecionadas conforme o disposto neste regulamento e o respectivo edital de seleção pública; e,

II - Na concessão de bolsa de estudos aos alunos selecionados conforme este regulamento, o que consiste na:

- a) isenção de taxas, matrículas e mensalidades da Instituição Comunitária de Educação Superior; e
- b) percepção de bolsa permanência, em pecúnia, concedida pelo Estado, conforme as normas e os valores definidos em regulamento, respeitados os limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES): São consideradas ICES as organizações da sociedade civil brasileira, que possuem, conforme previsto na Lei nº 12.881/2013, cumulativamente, as seguintes características: (i) estão constituídas na forma de associação ou fundação, com

personalidade jurídica de direito privado, inclusive as constituídas pelo poder público; (ii) patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público; (iii) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (iv) aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; (v) mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão; (vi) possuem transparência administrativa, nos termos dos art. 3º e 4º da Lei nº 12.881/2013; e, (vii) preveem a destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere;

II – Bolsa de estudos: consiste na concessão de auxílio financeiro para custeio de taxas, matrículas e mensalidades, concedida pela Instituição Comunitária de Educação Superior e na percepção de bolsa permanência, em pecúnia, concedida pelo Estado, conforme as normas definidas em Regulamento e os valores definidos em Edital, respeitados os limites da disponibilidade orçamentária;

III – Conselho Gestor do Programa: Conselho definido pela Lei nº 16.001/2023 como coordenador do Programa Professor do Amanhã, presidido pelo Vice-Governador do Estado e integrado pelo: Secretário da Educação, Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia, Secretário-Chefe da Casa Civil, Secretário de Planejamento, Governança e Gestão e Secretário da Fazenda;

IV – Competências para o século 21: competências esperadas que o estudante desenvolva na sua trajetória acadêmica. São divididas em três grupos, sendo eles: a) o cognitivo, que envolve processos de aprendizado, criatividade, memória, pensamento, ou seja, aqueles mais relacionados à aprendizagem tradicional; b) o intrapessoal, que está relacionado à capacidade de lidar com emoções e moldar comportamentos para se atingir objetivos; e, c) o interpessoal, que envolve aquelas habilidades que objetivam expressar ideias, interpretar e responder aos estímulos recebidos de outros indivíduos. Também deve constar na trajetória acadêmica do estudante práticas pedagógicas que levem em consideração o letramento racial, para conscientização do indivíduo da estrutura e do funcionamento do racismo na sociedade e torná-lo apto a reconhecer, criticar e combater atitudes racistas em seu cotidiano;

V - Edtech: empresa de tecnologia educacional que busca desenvolver soluções inovadoras no campo da educação. Essas empresas combinam conhecimentos pedagógicos com avanços tecnológicos para criar ferramentas, plataformas e recursos que visam aprimorar a experiência de aprendizado;

VI – Requisitos de desempenho acadêmico: o estudante beneficiário da bolsa permanência deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas em cada período letivo, a fim de garantir a continuidade no Programa nos semestres subsequentes;

VII – BNCC: documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação

humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN);

VIII – BNC-FI: define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Professores para a Educação Básica;

IX – Seminário Anual de Acompanhamento do Programa Professor do Amanhã: evento anual, preferencialmente presencial, organizado pela Secretaria da Educação – SEDUC, em que as ICES apresentam os dados e informações sobre o desempenho dos estudantes beneficiados com bolsas de estudos e o andamento do Programa Professor do Amanhã.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º O Programa Professor do Amanhã tem como objetivos:

I - Formar docentes em cursos superiores de licenciatura, de acordo com a Base Nacional Comum de Formação Inicial (BNC – FI) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atuar em áreas estratégicas, especialmente as que tenham base tecnológica, científica e de inovação;

II – Fortalecer a Educação Básica do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 5º O Programa Professor do Amanhã será desenvolvido em regime de colaboração entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICT e da Secretaria da Educação – SEDUC, e as Instituições Comunitárias de Ensino Superior, selecionadas por meio de chamamento público.

§ 1º A coordenação do Programa Professor do Amanhã será realizada pelo Conselho Gestor do Programa.

§ 2º A Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia – SICT será responsável pela operacionalização e execução do Programa Professor do Amanhã.

Art. 6º O Regime de Colaboração será formalizado por meio de instrumento jurídico firmado entre a SICT e cada ICES selecionada por meio de chamamento público.

Seção I

Das Obrigações dos Partícipes

Art. 7º São atribuições das ICES:

I - Manter o Conselho Gestor do Professor do Amanhã informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução dos compromissos assumidos no Termo de Colaboração do Programa Professor do Amanhã;

II - Informar ao Conselho Gestor do Professor do Amanhã, mensalmente, a efetividade dos estudantes beneficiados, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo;

III - Permitir e facilitar o acompanhamento pelo Conselho Gestor do Professor do Amanhã de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Colaboração;

IV - Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento, em que dados de frequência, evasão e desempenho serão avaliados. O formato do relatório será desenvolvido pelo Conselho Gestor do Programa Professor do Amanhã e será disponibilizado às ICES contempladas;

V - Participar de um Seminário Anual de Acompanhamento do Programa Professor do Amanhã;

VI - Indicar uma ICES representante, que desempenhará o papel de coordenadora estadual do Programa, para que as ações sejam alinhadas com o Governo do Estado visando ao atendimento dos objetivos comuns;

VII - Conceder o número de bolsas de estudo de acordo com o número de vagas adquiridas no âmbito do Programa, consistentes na isenção de taxas, matrículas e mensalidades, bem como conceder isenção da taxa de inscrição aos candidatos do Programa em processo seletivo para admissão nos cursos;

VIII - Selecionar os alunos mediante processo seletivo baseado em critérios claros, objetivos e impessoais, atendendo os princípios da publicidade, observados os requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos neste Regulamento. A instituição deverá providenciar ampla divulgação dos documentos relacionados ao processo seletivo de todos os bolsistas, bem como dos seus resultados;

§ 1º A seleção dos bolsistas para participação no Programa é de inteira responsabilidade da ICES;

§ 2º Os registros do processo seletivo e os demais documentos exigidos pela SICT para cadastramento dos bolsistas deverão ser mantidos sob a guarda da ICES, pelo período de cinco anos a partir da conclusão do curso, e disponibilizados à SICT ou aos órgãos de controle interno ou externos, quando solicitados.

IX - Reservar bolsas para a implementação de políticas afirmativas de acesso ao ensino superior às pessoas com deficiência, às pessoas negras, às pessoas trans e aos integrantes dos povos indígenas, observado este regulamento, respeitados os percentuais e hipóteses previstos nas normativas do Estado para reserva de vagas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública estadual;

X - Cumprir os requisitos definidos no Edital de seleção pública;

XI - Demonstrar regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

XII - Escolher um Coordenador Institucional que ficará responsável pelo contato entre a Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia e a ICES;

§ 1º São requisitos para o cargo de Coordenador Institucional na ICES:

- I - Ser contratado em regime integral e estar em efetivo exercício;
- II - Possuir título de mestre ou de doutor;
- III - Possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior;
- IV - Possuir experiência na formação de professores comprovada por, pelo menos, 2 (dois) dos seguintes critérios:
 - a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
 - b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
 - c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos de formação de professores da educação básica;
 - d) coordenação de curso de licenciatura;
 - e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.
- V - Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente na ICES.

§ 2º São atribuições do Coordenador Institucional:

- I - Responder pela gestão do Programa Professor do Amanhã perante a ICES e a SICT;
- II - Coordenar o processo seletivo dos bolsistas, observando os requisitos para participação no Programa Professor do Amanhã;
- III - Acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas junto aos Coordenadores de Curso do Programa Professor do Amanhã, zelando pelo cumprimento dos projetos pedagógicos;
- IV - Reunir-se periodicamente com os coordenadores de curso, visando garantir as boas condições de ensino e de funcionamento do curso;
- V - Divulgar os documentos oficiais e demais informações relevantes sobre o Programa Professor do Amanhã entre os coordenadores, docentes e discentes do curso;
- VI - Assinar documentos relacionados ao Programa, solicitados pela SICT;
- VII - Monitorar e acompanhar o pagamento dos bolsistas vinculados a sua ICES;
- VIII - Comunicar imediatamente à SICT qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do Programa na ICES;
- IX - Deliberar junto aos coordenadores de curso quanto à suspensão ou ao cancelamento de bolsas, quando forem identificadas irregularidades ou inconsistências, garantindo a ampla defesa dos bolsistas e informando à SICT sobre a decisão;
- X - Elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela SICT, referentes ao período em que esteve na função, mesmo que já não esteja mais vinculado ao Programa ou à ICES;

Art. 8º São atribuições da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia:

- I - Selecionar as ICES;

II - Celebrar com as ICES os instrumentos jurídicos necessários para a consecução dos objetivos do Programa instituído pela Lei nº 16.001/2023;

III - Gerenciar e executar o pagamento e demais atividades executivas decorrentes da execução do programa, contemplando a integralidade dos valores nos termos do Art. 2º;

IV - Realizar as demais atividades executivas do Programa instituído pela Lei nº 16.001/2023.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor do Programa:

I - Definir as políticas, diretrizes e prioridades do Programa, orientando as ações necessárias para a consecução dos objetivos almejados, definindo, periodicamente, as áreas de conhecimento, cursos e matrizes curriculares, observadas as necessidades indicadas pela Secretaria da Educação e os limites da disponibilidade orçamentária;

II - Definir o número global de vagas a serem adquiridas nas áreas estratégicas estabelecidas e o número global de bolsas a serem concedidas, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

III - Acompanhar e supervisionar os procedimentos pertinentes à execução das diretrizes estaduais para implementação do Programa;

IV - Definir estratégias específicas de acolhimento para inclusão no Programa de jovens oriundos dos programas sociais desenvolvidos pelos governos municipais, estadual e federal, com o objetivo de elevar a escolaridade das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - Definir os requisitos para avaliação de desempenho acadêmico a serem demonstrados pelos alunos para manutenção da bolsa concedida no âmbito do Programa;

VI - Acompanhar e avaliar as contrapartidas a serem oferecidas pelos bolsistas do Programa; e;

VII - Deliberar sobre os casos omissos, expedindo as recomendações necessárias ao exercício de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

Seção I

Das Instituições de Ensino Superior

Art. 10. Podem ofertar cursos de licenciatura no Programa Professor do Amanhã, as ICES que atendam os seguintes requisitos:

I - Ser credenciada no Sistema de Regulação do Ensino Superior (e-MEC);

II – Estar isenta de processos de supervisão;

III - Apresentar, quando avaliada, Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 3.

Seção II

Dos cursos

Art. 11. São ofertados, no âmbito do Programa Professor do Amanhã, cursos de Licenciatura definidos a partir de áreas estratégicas para o fortalecimento da educação básica do Rio Grande do Sul, apresentados em Edital de seleção pública.

Art. 12. As vagas em cursos de graduação em licenciatura nas áreas definidas em Edital de chamamento público poderão ser adquiridas somente no âmbito das Instituições Comunitárias de Educação Superior, conforme a Lei Federal nº 12.881, de 12 de novembro de 2013, sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. O curso de graduação participante deverá submeter projetos que atendam ao edital, contribuindo para o avanço da educação de qualidade e o aprimoramento das práticas pedagógicas no sistema educacional. Assim, precisam atender os objetivos de:

- I. Articulação entre Teoria e Prática:** Os projetos devem promover a integração efetiva entre os conhecimentos teóricos e as aplicações práticas no contexto educacional;
- II. Alinhamento com as Diretrizes Pedagógicas:** Deve haver um alinhamento explícito com as Propostas Pedagógicas da Pedagogia, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- III. Promoção de Propostas Formativas Inovadoras:** Os projetos devem incentivar e implementar propostas formativas inovadoras que abranjam o uso pedagógico de tecnologias, metodologias ativas, ensino híbrido e empreendedorismo;
- IV. Articulação entre Universidades e Redes de Ensino:** Deve haver uma efetiva colaboração e coordenação entre instituições de ensino superior e a rede de ensino, buscando o fortalecimento do sistema educacional;
- V. Alinhamento com a Promoção de uma Educação Antirracista:** Os projetos devem incorporar uma estratégia pedagógica que dê prioridade à educação antirracista, conforme a Lei 10.639/03;
- VI. Desenvolvimento de Competências Digitais:** Os projetos devem incorporar o uso pedagógico e social da tecnologia, os ambientes diversos e colaborativos de aprendizagem, contemplando desafios e realização de estágios e vivências em ambientes de inovação.

Art. 14. O curso participante deve ter carga horária mínima de 3.200 horas e formação por áreas de conhecimento definidas em Edital de seleção pública.

Art. 15. Os cursos de graduação devem ocorrer na modalidade presencial e devem ter nota mínima no MEC igual a 3.

Art. 16. As propostas apresentadas pelas ICES devem prever aproximações com ambientes de inovação por meio, por exemplo, de ações com EDTECHS, desafios de inovação, realização de estágios e vivências com características de extensão universitária.

Seção III

Dos candidatos às vagas

Art. 17. Os candidatos às vagas passarão por processo seletivo determinado pelas ICES e os selecionados deverão comprovar possuir os requisitos para a participação no Programa, bem como atender as normas acadêmicas da ICES.

Art. 18. As bolsas de estudo serão concedidas aos estudantes que atendam aos requisitos legais e aos seguintes critérios:

I – Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública, preferencialmente, ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, ou;

II - Ser professor efetivo da rede pública estadual, ter pelo menos três anos de exercício da profissão e não ser portador de diploma de graduação, na forma do disposto no art. 62-B da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III – Não ter sido desligado anteriormente de programas de concessão de bolsas similares, devido ao descumprimento ou à violação de normas estabelecidas;

IV - Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM do ano anterior e obtido o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos na média das cinco notas obtidas nas provas do exame;

V - Comprometer-se a realizar prática de ensino, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de, no mínimo, 300 (trezentas) horas, na rede pública estadual de ensino; e,

VI – Comprometer-se a exercer, após a conclusão da graduação, o mínimo de 1.920 (mil, novecentos e vinte) horas de atividades docentes no âmbito da rede Pública estadual de ensino. Na impossibilidade de absorção desses professores por parte da rede pública estadual de ensino, o Conselho Gestor do Professor do Amanhã pode deliberar sobre a possibilidade dessas horas de atividades docentes serem exercidas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Na hipótese de descumprimento das contrapartidas de que tratam os incisos V e VI do art. 18 deste regulamento o estudante será desligado do Programa e deverá restituir os valores percebidos a título de bolsa permanência, bem como os valores equivalentes à bolsa de estudos consistente na isenção de taxas, matrículas e mensalidades, devidamente corrigidos.

§ 2º As atividades de contrapartida de que tratam os incisos V e VI do art. 18 deste regulamento são integrantes do Programa Professor do Amanhã e serão organizadas e acompanhadas pela Secretaria da Educação, com avaliação do Conselho Gestor do Programa.

Art. 19. Os estudantes beneficiários do Programa que sejam professores efetivos da rede pública estadual ficam isentos das contrapartidas de que tratam os incisos V e VI do art. 18 deste regulamento, desde que exerçam suas funções pelo período correspondente à contrapartida na mesma área de formação do curso.

Art. 20. Os beneficiários das bolsas de estudos, após a conclusão do curso de graduação, serão automaticamente inscritos no Cadastro de Contratações Temporárias de que trata o art. 18 da Lei nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998, devendo indicar a Coordenadoria Regional de Educação de sua preferência, sendo que o Conselho Gestor poderá deliberar sobre a indicação recebida do beneficiário.

Art. 21. Os estudantes participantes do Programa deverão realizar o Estágio obrigatório em escolas da rede pública estadual de ensino, a partir do 2º semestre do curso de formação.

Art. 22. Após a inscrição no Cadastro de Contratações Temporárias, as admissões para o exercício da docência na rede pública estadual de ensino observarão os requisitos estabelecido na Lei nº 16.0001, de 04 de outubro de 2023, e na Lei nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. O fomento do Programa Professor do Amanhã é realizado por meio do repasse de recursos financeiros previstos para custeio das bolsas de estudo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

§ 1º O repasse financeiro referente ao pagamento de taxas acadêmicas será realizado diretamente às ICES selecionadas por edital de chamada pública.

§ 2º As cotas de bolsas permanência serão repassadas mensalmente pela SICT diretamente aos estudantes selecionados pelas ICES.

Art. 24. Os recursos financeiros, provenientes do orçamento, disponibilizados pelo Estado exclusivamente para o Programa Professor do Amanhã RS, serão repassados para as instituições comunitárias de ensino superior semestralmente, cabendo às ICES realizar as prestações de contas financeiras, parciais e final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, mediante relatório de execução físico-financeira, até o término do período de curso.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Seção I

Da concessão das bolsas

Art. 25. As bolsas de estudo serão concedidas às ICES e aos estudantes beneficiários por 48 meses, durante a vigência dos cursos de licenciatura selecionados por edital de seleção pública, e do instrumento jurídico pertinente, conforme estabelecido no art. 8º deste Regulamento.

Art. 26. A concessão das bolsas de estudo será realizada em consonância com este regulamento e com os editais de seleção pública do Programa Professor do Amanhã.

Art. 27. As cotas de bolsas permanência do Professor do Amanhã serão concedidas e repassadas aos estudante beneficiários pela SICT.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas permanência fica condicionada ao fornecimento periódico de informações pelas ICES, conforme prazos a serem informados pela SICT.

Art. 28. O prazo de vigência das bolsas não será prorrogável.

Art. 29. A manutenção das bolsas de estudos dependerá do cumprimento do prazo máximo para a conclusão do curso e dos requisitos de desempenho acadêmico definidos neste Regulamento.

Art. 30. As bolsas de estudos que vierem a vagar em razão de evasão ou por exclusão do Programa poderão ser redistribuídas para outros estudantes selecionados nos termos do edital de seleção pública.

Art. 31. Os estudantes bolsistas deverão firmar termo de compromisso por meio de sistema designado pela ICES.

Art. 32. A participação no Programa Professor do Amanhã na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a ICES ou com a SICT.

Art. 33. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas relativas ao Programa Professor do Amanhã para justificar a realização de atividades não autorizadas ou não condizentes com os objetivos do Programa.

Art. 34. As bolsas serão pagas pela SICT diretamente ao beneficiário, mediante conta específica do Banrisul, por meio de cartão magnético, emitido no âmbito da parceria da Secretaria da Fazenda com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL e Banrisul Cartões.

Art. 35. O estudante bolsista fará jus a apenas uma cota de bolsa.

Art. 36. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsa do Programa Professor do Amanhã com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS.

Seção II

Do Pagamento dos Bolsistas

Art. 37. O pagamento das bolsas permanência será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela SICT.

Parágrafo Único. A bolsa permanência será paga no mês subsequente ao mês de referência.

Art. 38. Enquanto o beneficiário estiver recebendo bolsa do Programa Professor do Amanhã seu vínculo com o Programa é considerado ativo.

Seção III

Da Suspensão e do Cancelamento

Art. 39. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela SICT.

Art. 40. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a SICT poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 41. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento e nos Editais do programa;

II - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

III - Fraude;

IV - Acúmulo de bolsas com outros programas, mesmo que o acúmulo tenha sido identificado em período anterior à vinculação vigente da bolsa.

Parágrafo Único. Não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do Programa, a bolsa será reativada, e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

Art. 42. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela SICT ou solicitado pela ICES.

Art. 43. O beneficiário terá a bolsa cancelada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Comprovação de irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

II - Não cumprimento das atividades inerentes à função, pelo beneficiário da bolsa, por qualquer motivo;

III - Comprovação de acúmulo indevido de benefícios; e,

IV - Afastamento das atividades do Programa.

Art. 44. A SICT fica autorizada a suspender ou cancelar o pagamento das bolsas ao beneficiário que, a qualquer tempo, não atender aos critérios e/ou deixar de cumprir as atribuições previstas neste Regulamento.

Seção IV

Do ressarcimento

Art. 45. Deverão ser ressarcidos à SICT os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento e nos chamamentos públicos do Programa.

Art. 46. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos à SICT nos casos de:

I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela SICT, conforme art. 36;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 47. O processo administrativo para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da SICT.

Parágrafo único. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da legislação vigente.

Art. 48. O pagamento indevido de bolsas causadas por informações falsas, prestadas pelos bolsistas ou pelo Coordenador Institucional do Programa Professor do Amanhã no ateste do desenvolvimento das atividades previstas, implicará no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela SICT, no prazo de 05 (cinco) anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Seção V

Das Vedações na Concessão de Bolsas

Art. 49. É vedada a concessão de bolsas:

I - Quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

II - Quando for identificada pendência de qualquer natureza com a SICT, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas e acúmulo de bolsa;

III - Para beneficiários que já recebem bolsa de outro programa, nos termos do art. 36; e,

IV - Para cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador Institucional e Coordenador de Curso do Programa Professor do Amanhã.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

Seção I

Da Seleção dos Projetos e da Formalização dos Instrumentos

Art. 50. Os projetos apresentados no âmbito do Programa Professor do Amanhã deverão ser elaborados pelas ICES observadas as disposições definidas no chamamento público promovido pela SICT.

Art. 51. As ICES que tiverem seus projetos aprovados deverão realizar o processo de seleção e de matrícula dos estudantes bolsistas.

Art. 52. Para o repasse dos recursos financeiros às ICES, serão utilizados os instrumentos estabelecidos de acordo com a legislação vigente.

Seção II

Da Vigência

Art. 53. A vigência do projeto corresponderá à vigência do instrumento firmado para repasse dos recursos ou do Termo de Colaboração.

Parágrafo Único. O fim da vigência do Projeto corresponderá à data de término da última disciplina da matriz curricular do curso, acrescida do prazo de doze meses.

Seção III

Do Acompanhamento e da Fiscalização

Art. 54. O desenvolvimento do Programa Professor do Amanhã será acompanhado pela SICT, mediante:

- I - Análise de relatórios e demais documentos contendo dados financeiros ou de atividades;
- II - Análise das informações cadastradas nos sistemas de gestão envolvidos na execução do Programa Professor do Amanhã.

Parágrafo Único. A SICT poderá realizar, a seu critério, outras atividades de acompanhamento das quais os integrantes do projeto deverão participar, quando solicitados.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A apresentação da prestação de contas deverá seguir a legislação vigente aplicada a cada instrumento de repasse formalizado e deverá comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos no âmbito do Programa Professor do Amanhã.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 57. Informações complementares, esclarecimentos ou casos omissos devem ser encaminhados para o e-mail professordoamanha@sict.rs.gov.br.

Art. 58. Os casos omissos, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública, serão resolvidos pela SICT.

Art. 59. Todas as informações relativas a inscrições e documentos apresentados pelas ICES interessadas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos servidores da SICT, externamente, antes da publicação do resultado do julgamento de seleção.

Art. 60. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na execução dos recursos e no pagamento de bolsas no âmbito do Programa Professor do Amanhã por meio de expediente formal contendo necessariamente:

- I - Exposição sumária do ato ou fato censurável que possibilite sua perfeita determinação; e,
- II - Identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

Art. 61. As regras estabelecidas neste regulamento passam a valer para os cursos iniciados após a publicação desta Portaria, exceto no que pertine aos requisitos e procedimentos de seleção dos bolsistas, que deverão ser adotados por todas as ICES participantes do Programa Professor do Amanhã.

Art. 62. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual.

Art. 63. Este Regulamento entra em vigor no dia 11 de dezembro de 2023.

SIMONE STÜLP

Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia